= Câmara =

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.886, DE 08 DE JULHO DE 1985 =

"Autoriza o Prefeito do Município a firmar termo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a Prefeitura do Município de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Prefeito do Município autorizado a firmar termo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura do Município de Adamantina, objetivando, em cooperação mútua, a instalação do Posto de Monta do Município de Adamantina.

ARTIGO 2º O cumprimento dos objetivos do artigo anterior justifica-se no dever que têm os Poderes Públicos, Estadual e Municipal, de propiciar condições aos pequenos e médios produtores de terem melhorados geneticamente seus plantéis, conseguindo com isso baratear seus custos de produção e economizar combustível.

ARTIGO 3º Os valores decorrentes da instalação do Posto de Monta do Município de Adamantina e representados por mão-de-obra e manutenção do referido Posto de Monta tocarão à Prefeitura do Município de Adamantina sendo de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento o fornecimento de reprodutores e assistência técnica.

ARTIGO 4º As despesas previstas correrão por conta da dotação orçamentária existente no orçamento vigente - 4110-24. 04140211 - Obras e Instalações.

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de julho de 1985.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ___/___/1985.